



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 012 / 2022**

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO  
Hora 15:00h Nº 15668  
Em 26/09/22  
*Luís Carlos*  
Responsável

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul/RS, e dá outras providências

Art. 1º O Poder Legislativo Municipal de Encruzilhada do Sul/RS, cria o auxílio-alimentação, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) - divididos pelo número de dias úteis de cada mês -, aos servidores efetivos, comissionados e temporários, que cumprem jornada de trabalho estabelecida contratualmente, pagos pela Administração Pública da Câmara Municipal.

§1º Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação.

§2º O auxílio-alimentação será pago sempre de forma adiantada no primeiro dia do mês, sendo que a liquidação de eventuais descontos será efetuada no próximo pagamento do auxílio, ou no caso de exoneração, os eventuais descontos referentes ao auxílio-alimentação ocorrerão junto das verbas rescisórias.

Art. 2º O benefício de que trata o caput do art. 1º não se aplica:

- I - aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontrem em licença sem vencimentos;
- II - aos servidores públicos da Câmara Municipal que tiverem faltado ao serviço;
- III - aos servidores inativos da Câmara Municipal;
- IV - aos servidores que receberem diária inteira ou ½ diária.

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

- I - não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II - não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.
- III - deverá ser pago diretamente na conta bancária do servidor até o primeiro dia de cada mês.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.46.01.00.00.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.469/2006.

Encruzilhada do Sul, 26 de setembro de 2022.

Ver. Luís Carlos Moreira dos Santos  
Presidente  
Vereador do PDT



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à apreciação dos senhores vereadores o presente projeto de lei, o qual "Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul/RS, e dá outras providências".

Com a presente proposta, o Poder Legislativo busca estabelecer uma política de valorização de seus servidores.

Além da valoração do quadro pessoal do Poder Legislativo é importante considerar que a concessão do benefício se traduz em estímulo aos servidores/beneficiários, visto que se configura no aumento, ainda que em pequena proporção, de sua renda, o que para a grande maioria de nossos servidores é muito significativo e de necessidade indiscutível.

É importante ressaltar que o benefício do vale é ainda uma motivação à assiduidade dos servidores, visto que esta é uma condicionante para sua concessão.

O auxílio do vale-alimentação será concedido mensalmente a título de indenização, visto que será pago através de depósito direto na conta do servidor, buscando assim assegurar e proporcionar melhores condições e qualidade de vida aos nossos servidores, viabilizando o pagamento dos seus gastos com alimentação.

É importante ressaltar que o auxílio-alimentação não será incorporado a qualquer título ao salário, vencimento ou remuneração do servidor beneficiado, bem como não servirá de base para previdência e imposto de renda.

Por fim, consigno que o referido benefício já era concedido por meio Lei nº 2.469/2006.

Contando com a devida atenção dos senhores vereadores e seu apoio à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de lei.

Encruzilhada do Sul, 26 de setembro de 2022.

Ver. Luís Carlos Moreira dos Santos  
Presidente  
Vereador do PDT